

Lei nº 28 de 16 de Novembro de 1962

Estabelece novo padrão de vencimen-
tes para os servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em substituição à tabela II
Padrão de Vencimentos (Lei nº 24, de 8 de abril de 1962), a denomina-
ção de nível salarial ao sistema de pagamento dos servidores municí-
pais.

§ 1º - Os níveis salariais são codificados por números de
"01" a "18", com os seguintes valores mensais:

"01"	Cr\$ 1 000,00
"02"	Cr\$ 1 250,00
"03"	Cr\$ 1 500,00
"04"	Cr\$ 1 750,00
"05"	Cr\$ 2 000,00
"06"	Cr\$ 2 300,00
"07"	Cr\$ 2 600,00
"08"	Cr\$ 3 000,00
"09"	Cr\$ 3 400,00
"10"	Cr\$ 3 800,00
"11"	Cr\$ 4 200,00
"12"	Cr\$ 4 600,00
"13"	Cr\$ 5 000,00
"14"	Cr\$ 5 500,00
"15"	Cr\$ 6 000,00
"16"	Cr\$ 6 500,00
"17"	Cr\$ 7 000,00
"18"	Cr\$ 8 000,00

§ 2º - A codificação numérica constante da antiga TABELA II = PADRÃO DE VENCIMENTOS, será substituída pela nova codificação de nível salarial, da seguinte maneira:

<u>PADRÃO PM</u>	<u>NÍVEL SALARIAL</u>
1 e 2	"01"
3 e 4	"02"
5 e 6	"03"
7 e 8	"04"
9 e 10	"05"
11 e 12	"06"
13 e 14	"07"
15 e 16	"08"
17 e 18	"09"
19 e 20	"10"
21 e 22	"11"
23 e 24	"12"
25	"13"
26	"14"
27	"15"
28	"16"
29	"17"
30	"18"

Art. 2º - Os vencimentos do Secretário da Prefeitura, ficam estipulados em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10 000,00) por mês e a gratificação pelo serviço da Junta de Alistamento Militar, em seis mil cruzeiros (Cr\$ 2 000,00) por mês.

Art. 3º - Os servidores removidos de local de trabalho para outro com distância superior a seis (6) quilômetros, terão uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

Art. 4º - Os servidores que têm dependentes às suas expensas, perceberão um salário-família de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) por dependente.

§ 1º - Consideram-se dependentes do servidor: a esposa, os filhos legítimos, os filhos adotivos, os enteados, os irmãos menores, bem assim pai e mãe inválidos e sem recurso para própria manutenção.

§ 2º - O pagamento de salário-família depende da apresentação, pelo servidor, de seguintes documentos: para a esposa, certidão de casamento civil; para os filhos legítimos, certidão de nascimento, fornecida pelo Cartório de Registro Civil; para os filhos adotivos, certidão de nascimento e prova judicial de que o mesmo vive às expensas do servidor; para os enteados, prova oficial de que haja o servidor esposado viúva com filhos, certidão de nascimento destes e documento comprobatório de que vivem às expensas do servidor; para os irmãos menores, prova de que são menores e que vivem às expensas do servidor; para pai e mãe, prova de que são inválidos, sem recurso para a própria manutenção e que vivem às expensas do servidor.

§ 3º - Cancela-se o salário:

- a) do dependente que falecer;
- b) do dependente de sexo masculino que completar dezoito (18) anos, desde que não seja inválido;
- c) do dependente de sexo feminino que contrair matrimônio;
- d) de qualquer dependente com atividade remunerada ou lucrativa.

§ 4º - Para fazer jus ao salário-família, o servidor o requererá por petição dirigida ao Prefeito Municipal, juntando ao requerimento documento que satisfaça a exigência do § 2º deste artigo, bem assim atestado de vida de cada dependente a que se refere a petição.

§ 5º - São autoridades competentes para atestar que os dependentes estão vivos e às expensas do servidor: o Juiz de Direito com jurisdição no Município; o Delegado de Polícia; e, na falta,

dessas autoridades, por duas (2) posses maiores e reconhecidamente
iaôneas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro
de 1963.

Paga da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em de
de 1962.

Heroldo Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL